



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia — Esp. Santo

LEI Nº 1.824/91

DISPÕE SOBRE O ENCONTRO ESTUDANTIL DE
ESCLARECIMENTO SOBRE AIDS E SUA PRE
VENÇÃO.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- As Escolas Públicas Municipais de Ensino promoverão, pelo menos uma vez, em cada semestre letivo, o ENCONTRO ESTUDANTIL DE ESCLARECIMENTO SOBRE A AIDS E SUA PREVENÇÃO;

Art.2º- O Encontro Estudantil de Esclarecimento sobre AIDS e sua prevenção destina-se ao corpo docente, administrativo e discente das Escolas Públicas Municipais;

Parágrafo Único - Referentemente ao corpo discente, a programação será dirigida aos jovens que estiverem cursando da 5ª a 8ª séries do 1º Grau de Ensino;

Art.3º- As palestras programadas em cada um dos Encontros serão proferidas por especialistas atuantes no Estado do Espírito Santo, observada uma abordagem interdisciplinar do tema, sempre que possível;

Parágrafo Único - Além das exposições técnicas referidas no Caput deste artigo, outras atividades integrarão os Encontros, expondo dados, depoimentos e imagens sobre AIDS, sempre no sentido do mais amplo esclarecimento na matéria;

Art.4º- As atividades de cada Encontro deverão obedecer programação elaborada de modo a não alterar a estrutura e a previsão do calendário letivo de cada Escola;

Art.5º- Os Encontros poderão ser integrados, vinculando mais de uma Escola dando condições particulares dentre duas ou mais delas o aconselharem, sempre na dependência de entendimento prévio entre as respectivas Direções e entre estas e a Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia — Esp. Santo

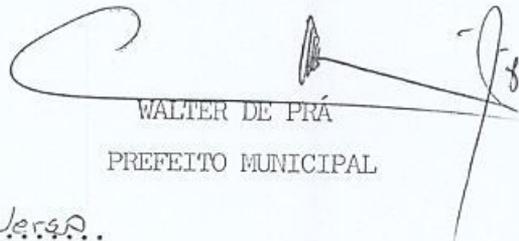
Continuação da Lei nº 1.824/91

Art.6º- Até 30 (trinta) dias antes de iniciado cada se mestre letivo a Direção de cada Escola informará à Secretaria Municipal de Educação, época em que pretende efetuar o Encontro em sua programação escolar, de mo do a que a Secretaria possa elaborar um programa de divulgação e estatística dos Encontros, tendo em vista o encaminhamento que for pertinente;

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de dezembro de 1991.


WALTER DE PRÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls. nº 48 e Verso..

Do livro próp. nº 12.....

Em....31./12./91....

Marta Luiza Billeri
Escrituraria